ANNO DE 1836. QUARTA FEIRA 18 DE MAIO N. 108.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

16 Segunda S. João Nepomoceno M. A. dos Js. do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
17 Terça S. Pascoal Bailaõ. Rel. de m. aud. do J. de O. d t.
18 Quarta S. Venancio M. ses. da Thez. Pub.
19 Quinta S. Pedro Celestino Rel. dem. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
20 Sexta S. Bernardino de S. ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
21 Sabado (jejum)S. Manço B. M. Rel. de m. e aud. do V. G. de t em Olinda.
22 Domingo Pascoa do Espirito Santo. Quarto c. as 2 h. e 15 m. da t.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo-se estes gratis sendo dos propriosassignantes, e vindo assignados.

CAMBIO.

Maio 17.

LOndres, 39 a 39 1|2 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio.
Lisboa 50 por o|o premio, por metal, Nom.
França 245 -240 Rs. por franco
Rio de Jan. ao par.
Moedas de 6,,400 12,,800
,, 4,,000 6,,800 a 7,,000
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por o|o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba, Santo Antão—Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito—nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, Agoa Preta e Porto Calvo—nos dias 1, 11 e 21 de cada mez. Serinhaem, Rio Formozo, e Agoa Preta—Segundas, Quartas, e Sextas feiras.

PARTE OFFICIAL

PERNABMUCO.

ASSEMBLEA PROVINCIAL.

Acta 25. da Sessaõ ordinaria da Assemblea Provincial de Pernambuco aos 9 de Maio de 1836.

Presidencia do Sr. Dezembargador Maciel Monteiro.

Feita a chamada as horas do costume, acharão-se presentes 28 Snrs. Deputados, faltando com causa partecipada os Snrs. Padre Joaquim Rafael, e Padre Meira, e sem partecipação os Snrs. Dr. Pedro Cavalcanti, Antonio Carneiro, Pessoa de Mello, Dr. Baptista, Francisco de Carvalho, e Manoel Cavalcanti.

O Snr. Presidente declarou aberta a Sessão.

Foraõ lidas e approvadas as actas das Sessões de 5 e 6 do presente mez. Naõ se fez a leitura da ultima acta por naõ ter comparecido o Snr. Secretario Supplente.

O Snr. 1. Secretario declarou ter recebido hum officio do Secretario do Governo da Provincia com as copias de diversas leis sanccionadas em 6 do corrente mez, que se remetteraõ para o archivo.

Outro officio com o mappa e informações sobre a Força Policial, á respectiva Commissão.

Outro com a copia da correspondencia do Consul Geral do Brazil em Bruxellas, a quem tinha encarregado do engajamento de um habil Engenheiro hidraulico, com Mr. Van Lede.

Mencionou mais o mesmo Snr. Secretario hum requerimento de João Henriques da Silva, que foi a Commissão de petições.

Outro de Manoel Francisco de Souza Peixe, que se remetteo a mesma Commissão.

E o de Joze Policarpo de Freitas, professor de primeiras letras do Collegio dos Orfãos: a Commissão dos Negocios do dito Collegio.

A' mesma Com. foi remettido o requerimento de Francisco de Paula de Albuquerque Paiva, porteiro do dito Collegio.

Fizerão-se segundas leituras, e foraõ julgados objectos de deliberaçaõ os seguintes Projectos.

O que dá a nomeacaõ dos Escrivães de Paz ao Governo da Provincia.

O que providencia sobre a auzencia dos Parochos das suas Igrejas.

O que approva os aforamentos feitos pelo Hospital de Caridade de parte do quintal da Penha.

O que considera Collegios Elleitoraes a Cidade do Recife, e as Villas que forem cabeças de Comarca.

O que augmenta o ordenado aos Lentes e Professores do Curso Juridico de Olinda.

E o que marca certas attribuições aos Presidentes das Camaras.

O Snr. Vieira de Mello fez o seguinte requerimento--Requeiro, que a Commissaõ de Statistica dê com urgencia o seu parecer a respeito do resultado de huma conferencia havida entre as Camaras de Nazareth e Goianna sobre hum terreno; confrontando a Commissão aquella conferencia com hum requerimento dos habitantes de Goianninha sobre o mesmo objecto, existente tudo na pasta da Com--e concluida a discussaõ, foi o requerimento approvado.

Principiou-se a ordem pela continuação da discussão das Posturas da Camara da Villa do Cabo, e estando em discussõ o art. 8. do Cap. 4. o Snr. Barata requereo a supressaõ, e o Snr. Vieira de Mello fez o seguinte requerimento--Illimine-se o art. 9 do Cap. 4., e requeiro, que a sua doutrina vá á huma Commissão encarregada de organizar hum sistema preventivo do furto de cavallos--e concluida a discussão foi o artigo suprimido e aprovada a 2. parte do requerimento do Snr. Vieira de Mello.

O art. 1. do Cap. 5. foi approvado.

O art. 2. foi approvado com esta emenda do Snr. Vieira de Mello--Se a medida &c.--diga-se--se a medida ou pezo depois de aferido, ou revisto etc.

Os arts. 3, 4, 5, e 6 foraõ approvados.

O 7. foi regeitado e prejudicada a emenda do Snr. Lopes Gama--Suprima-se desde-sem licença até marcado--e fique o mais-e aprovada a emenda do Snr. Moraes Ancora--substitua-se--He absolutamente prohibido o tirar pedra no recife na comprehencaõ do Municipio, sub pena de 30$ de multa, e nas reincidencias até o maximo que as Camaras podem impor pelo seu regimento.

O art. 8. foi approvado.

Os arts. 1, e 2 do Cap. 6 foraõ approvados-sendo regeitado o requerimento de supressão do art. 2. do Snr. Barata.

O art. 3 foi approvado com a seguinte emenda do Snr. Lopes Gama--substitua-se--o Boticario, ou qualquer individuo, que vender drogas venenosas a escravo, ou pessoa que naõ seja de reconhecida moralidade, será multado em 20$ reis e 8 dias de prisaõ--o mais como no art.

Os arts. 4, 5, e 6 foraõ aprovados, tendo sido regeitada a supressão proposta pelo Snr. Barata ao art. 6.

Tendo dado huma hora ficou adiada a discussaõ destas Posturas, e entrou-se na 2. parte da ordem do dia.

Os Projectos ns. 18 e 19 forão approvados em 1. discussão, e n. 20 foi regeitado.

Deo-se principio a 2. discussão do projecto n. 48, que ficou adiada pela hora.

O Snr. Presidente deo para ordem do dia da futura sessão, Pareceres de Comissões, continuação da 2. discussão do Projecto n. 48, e a do n. 14,, 3. do n. 11, 1. dos ns. 21 e 22 e 2. dos ns. 15, 16, e 17, e levantou a Sessão depois de duas horas da tarde.

Thomaz Antonio Maciel Monteiro.
Presidente.

Laurentino Antonio Moreiro de Carvalho.
1. Secretario.

Luiz Rodrigues Sette.
2. Secretario.

EXPEDIENTE D'ASSEMBLEA.

Illm. Snr. A Assemblea Legislativa Provincial á quem foi presente a representaçaõ da Camara Municipal da Villa do Pao do Alho, de 14 de Abril do corrente anno, na qual faz ver, que os Povos do seu Municipio por uma outra representação a ella dirigida, se queixavaõ, que o Collector daquella Villa, tem exorbitado das suas attribuições, por cobrar sizas dos predios de taipa, pedindo providencias: resolveo, depois de ouvir a respectiva Commissão, que se respondesse a dita Camara, que sendo o negocio da attribuição do Executivo, devem dirigir se ao Exm. Presidente da Provincia, para dar as providencias, que julgar necessarias a tal respeito: cumpre pois, que V. S. leve ao conhecimento do mesmo Exm. Snr., para expedir as suas ordens, á fim de ser transmittida a referida Camara esta Resolução.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Assemblea Legislativa Provincial de Pernambuco 9 de Maio de 1836—Snr. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Secretario da Provincia—Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Primeiro Secretario.

Illm. Snr. Tendo sido presente a Assemblea Legislativa Provincial, na Sessão do anno p. passado uma representaçaõ dos habitantes da Freguezia do Buique, na qual se queixavaõ do seu Parocho, o Padre Francisco Joze Coelho de Góes, por se ter ausentado da Freguezia a 16 annos; e tendo sido a dita representaçaõ por determinação da Assemblea, enviada ao Governo da Provincia em officio de 23 de Maio do anno findo, para ser remettida ao Exm. Bispo desta Diocese, para que ouvesse de dar as necessarias providencias á respeito. E como, de novo conste á esta Assemblea, que nenhumas providencias se deraõ, e continue a se achar aquella Freguezia em abandono, e sem Sacerdote algum, que administre o Pasto Espiritual: resolveo, que com urgencia se pedisse ao Exm. Presidente da Provincia, exigisse do Exm. Bispo aquellas providencias, que o caso exige. A qual Resolução V. S. fará presente ao mesmo Exm. Snr., á fim de ser tranmittida a S. Exc. Revm.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Assemblea Legislativa Provincial de Pernambuco 9 de Maio de 1836—Illm. Sr. V. T. P. de F. Camargo, Secretario da Provincia.—Laurentino Antonio Moreira de Carvalho 1. Secretario.

Illm. Snr. Tendo a Assemblea Legislativa Provincial, approvado as Posturas da Camara Municipal da Villa de Nazareth com as alterações, e reformas, que a mesma Assemblea parecerão convenientes: manda remettel-as a V. S. para fazel-as presente ao Exm. Snr. Presidente da Provincia, á fim do mesmo Exm. Snr. dar as ordens necessarias, para serem remettidas a mencionada Camara.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Assemblea Legislativa Provincial de Pernambuco 13 de Maio de 1836. Illm. Snr. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Secretario da Provincia. —Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, 1. Secretario.

Illm. Snr. Tendo de ser deferido por esta Assemblea Legislativa Provincial, o requerimento de queixa, que fazem os Engajados da Fortaleza do Brum; resolveo a mesma Assemblea, que se pedisse ao Exm. Snr. Presidente da Provincia esclarecimentos, sobre o soldo e mais vencimentos dos Soldados, e Inferiores ali engajados. Sirva-se pois V. S. levar ao conhecimento do mesmo Exm. esta Resolução, á fim de dar as suas ordens á respeito.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Assemblea Legislativa Provincial 13 de Maio de 1836--Illm. Snr. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Secretario da Provincia-- Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, 1. Secretario.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

EDITAL.

Antonio Pedro de Carvalho, Capitão-Tenente d'Armada Nacional, e Imperial, e Inspector do Arsenal de Marinha d'esta Provincia de Pernambuco por o Regente em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.° &c.

Accontecendo algumas veses que Praticos d'este Porto, não habilitados para se

encarregarem de dirigir os Navios de maior Porte, nas entradas, e sahidas do Porto, se arrogão incompetentemente d'isso, sem que de taes circunstancias tenhão sciencia os Proprietarios, ou Consignatarios dos Navios, e sendo de interesse Publico, e particular, que taes abusos cessem de huma vez: faço publico para conhecimento d'aquelles, a que possa isso interessar que do 1.º de Junho em diante, toda vez que estiver para sahir qualquer Embarcação que precise de Pratico, deverá o Capitão, ou Mestre, dirigir-se de vespora ao Arsenal, apresentando ao Patrão-mor, na qualidade de Piloto-mor, huma declaração por escrita do nome do Navio, e pez d'agoa em que se acha, para que este, segundo a escala que vai ser estabelecida, designe o Pratico; a que segundo o callado d'agoa do Navio deva pertencer por escala. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei affixar o presente Edital nos lugares publicos, e enserior nos Diarios d'esta Cidade. Arsenal de Marinha 16 de Maio de 1836.—Antonio Pedro de Carvalho.

Conforme
Alexandre Rodrigues dos Anjos
Secretario do Arsenal.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.º 99.

CORREIO.

O Brigue Importador de que é Capitão Manoel Pinto de Araujo sai para o Porto no dia 15 de Junho p. futuro.

— A Sumaca Emiliana, recebe a malla para o Rio Grande do Sul no dia 20 do corrente as 4 horas da tarde.

ARTIGO COMMUNICADO.

Continuação do Artigo

Tolerancia.

Mas o que principalmente demonstra, que o germen da intolerancia perseguidora não entra na Religião, he o barbaro furor, com que os Filosofos, e atheus da epocha perseguirão o Christianismo. A principio aquelles não pedião, se não a tolerancia, não reclamavão, se não a liberdade de pensar, que as nossas leis a ninguem disputavão, e elles fingião confundir com a liberdade d'escrever, e dogmatizar publicamente contra a Religião, e policia do Estado. Mas a arrogancia, com que pregavão as suas doutrinas, o zelo fanatico, com que a assoalhavão, seus manejos em dirigir exclusivamente a opinião publica, desde logo annunciavão a todos os homens perspicazes o que ao depois revelou a correspondencia impressa do Rei de Prussia com d'Alembert, e Voltaire, isto he; hum designio premeditado de dar cabo da Religião Christã por todos os meios possiveis.

Facil era de ver, e Rousseau, que bem os conhecia, o tinha predicto, que, se algum dia os Filosofos cobrassem preponderancia, serião os mais intolerantes dos homens. A Revolução tornou os legisladores, e logo elle reduzirão a decretos os seus systemas. Então não screverão mais contra o Christianismo, porém proscreverão-o; e ajuntando á crueza de Calero as artimanhas de Juliano, declarárão ao Christianismo huma guerra sanguinolenta, e perigoza, qual nunca elle experimentou depois do seu nascimento.

Não he pois na Filosofia, e incredulidade, que devemos buscar o remedio, a esse vicio do coração humano, que o incita á intolerancia; porém sim em a doutrina do Evangelho, que não respira, senão humildade, paciencia, e caridade, e que nos mostra a J. C. reprimindo o zelo demasiado ardente de seus Discipulos, e ensinando-lhes com o seu exemplo, que todo o espirito da sua Religião cifra-se em soffrer, e perdoar.

Continua-se-á.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Vicente Ferr.ª dos Guimarães Peixoto.

Depois de hum tão longo intervallo, eu não esperava mais ver revivido entre nós o debate que se suscitou por causa da suspensão do vosso ordenado de Cirurgião de partido da Camara Municipal d'esta Cidade. E como fosteis vós, que voluntariamente me atacasteis, haveis de permetir que, não me afastando do respeito devido ao Publico, e das regras, e limites da civilidade, e decencia, responda a vossa carta publicada no Diario desta Provincia, de ontem 17 do mez actual: minha resposta será breve; porque sinto repugnancia em medir-me com tão *Alta Personagem*, e espero que desta vez concluiremos para sempre nossas correspondencias sobre o objecto.

Vossa carta, ainda que bastante analoga com vosso caracter, nem prova que tendes cumprido o que vos determinou a Assemblea Provincial, documento N.º 1, quando vos reintegrou no lugar de que a Camara vos havia despedido por determinação do Presidente em Conselho, e em observancia do desposto no Art. 70 da Carta de Lei do 1.º de Outubro de 1828, nem vos justifica da suspeita de que não cumpris em tudo o mais com os vossos deveres.

Se vós tivesseis sido originariamente atacado por mim, tereis algum direito a me responderes da maneira incivil, e grosseira porque o fizesteis; de huma maneira só digna do compadre do ex Inperador Pedro 1.º: no caso porem em questão fosteis vós o meu voluntario offensor. Engajaste-vos nesta contenda sem a menor provocação da minha parte, talvez para tereis o praser de veres em letra redonda vosso comprido nome.

De conformidade com a determinação da Assembleia Provincial, a Camara vos officiou, e vossa resposta a este officio consta do documento N.º 2. Não quizesteis fazer a inoculação da vacina na casa dos Expostos nos dias determinados, como affirma o honrado, e philantropo Cidadão Francisco Joze da Silva, documento N.º 3: desta vossa conducta opposta inteiramente a resolução da Assembleia, soube a Camara por via de seu Procurador, documento N.º 4, a qual em cumprimento de seus deveres determinou que se vos não pagasse o ordenado; aonde pois está o seu crime, e o meu, que de maneira alguma intervim em tal negocio? Vossas queixas da Camara, e de mim são infundadas.

E com que direito quereis vós perceber o ordenado de um lugar, cuja maior parte de suas obrigacoens não desempenhaes; vós, que até custavas a apparecer para exercer vossa profissão n'aquellas casas d'onde fosteis despedido, sendo Cirurgião de partido, pelo máo modo com que vos portavas, quando chamado para curares meninos, e escravos? Com o de ser Macon? Bem pouco se importa o Povo, que vós sejaes Macon, e compadre do ex Imperador; o que lhe quer, he que sejaes bom Empregado, e nada mais. E o que direis dos documentos N.º 5, 6, 7, e 8? Que são falsos? Sois capaz disto, e até de muito mais.

E como descaradamente dizeis, que nenhuma informação deu a Camara ao Governo Supremo fóra pelo Snr. Dr. Monteiro, porque este nenhum caso fez dos papeis da Camara de que se havia encarregado, permitti que vos appresente essa informação, documento N.º 9, a qual está mesmo por letra d'aquelle Illustre Parlamentar; e assim são todas as vossas assercoens: do Livro das actas das sessoens do Conselho da Presidencia do anno de 1833 deve constar, assim como da Cama Municipal, a resolução que elle tomou de vos mandar despedir por não quereres vacinar. Perguntai ao Illust. Snr. Joaquim Joze de Miranda então Membro d'aquelle Conselho, e hoje da Camara, e ao Excel. Presidente, de quem foi ali a proposta, e não calumnieis ao Benemerito e honrado Manoel Zefirino de quem muito me houro de ser amigo: e nunca fui conselheiro.

Não sois vós, nem outros como vós, que haveis de tisnar, e fazer abalar minha reputação estabelecida a custa de tantos sacrificios nesta Provincia, onde somos bem conhecidos, ou seja como Veterano da Liberdade do Brazil, ou como Empregado Publico, cujos deveres procuro desempenhar o melhor de minhas habelidades.

Posto que eu não seja, como vós, favorecido de bens da fortuna, todavia, ainda posso, em vosso favor, despensar parte de meu ordenado, unico motivo da guerra, que em vão pretendeis fazer-me, para remir vossa, mais urgentes necessidades; e ficai certo, que de inimigos como vós nenhum caso faço, antes me compadeço.

Joze Tavares Gomes da Fonceca.

DOCUMENTOS.

Nº 1.

A Commissão das peticoens, tendo examinado com a devida attenção o requerimento de Vicente Ferreira dos Guimarães Peixoto, os documentos que o instruirão, e a resposta da Camara Municipal desta Cidade, que foi ouvida, he de parecer, que ao Supplicante se fez grandissima injustiça. Hum serventuario, que se presta com promptidão, e zelo no dezempenho das suas obrigações, como testemunha o officio, em que a Camara o despede de Cirurgião de partido, em que elle estava do Hospital, Prezos, e Pobres: hum serventuario que não tem commettido crime, ou erro não pode sem injuria ser removido do seu emprego, nem perder o honorario, ordenado, que percebia, tanto mais sendo vitalicia a mercê da confirmação do mesmo Emprego. Que a Camara devia continuar a ter Cirurgião de partido para curar os presos, e e pobres he expresso no artigo 69 da Lei do 1.º de Outubro de 1828. Se os Hospitaes passarão a outra administração, ficarão os presos, ficarão os pobres.

As razões, em que se a Camara escora, de gratificação, que, como Facultivo do Grande Hospital, percebe o Supplicante, da escassez das rendas, de ter sido o contracto bilateral, que exige o concurso da vontade das duas partes contractantes, não parecem attendiveis. A da gratificação; porque do officio dos administradores do Grande Hospital se vê, que essa mesma gratificação de 100$ rs. annuaes já outro ora percebia o Supplicante no extincto Hospital do Paraizo. A da escassez das rendas; porque a Camara passou a dar ao novo Facultativo, que nomeou, maior ordenado, do que percebião o Supplicante, e o Medico tambem de partido. A de ser o contracto bilateral; porque por isso mesmo que segundo ella argumenta, se fasia precisa a vontade das duas partes contractantes, e não interveio a do Supplicante, o contracto se não podia rescendir. Conclue pois a Commissão, que he de justica ser redintegrado o Supplicante, com a obrigação que lhe impoem o artigo 69 do Regimento das Camaras, sendo a isso a Camara compellida pelo Excel. Presidente da Provincia. Paço da Assembleia Provincial 21 de Maio de 1835. Antonio da Trindade Antunes Meira, Fermino Herculano de Moraes Ancora. — Recife 23 de Abril de 1836.

N.º 2.

Illust. Snr. — Foi-me entregue o officio de V. S. em data de 30 de Julho do corrente anno, em que me fez certo, de que a Camara Municipal me mandava declarar, que a Assembléa Provincial houve por bem reintegrar-me no lugar de Cirurgião de seu partido, com a obrigação porem que impoem o Art. 69 da Lei do 1.º de Outubro de 1828 afim de que pela parte que me toca, haja de cumprir a referida determinação da Assembléa, ao que tenho a responder; que quanto a reintegração ao lugar de Cirurgião de partido da Camara, esbulhado por esta n'outra hora, mui prompto estou a dar cumprimento ao meu emprego como d'antes, e sobre isto foi, que eu dirigi a minha representação a Assembléa Nacional, e desta passou a Provicial para me fazer justiça e decedir a questão; cumpre pois que a Camara Municipal ordene ao respectivo Carcereiro ou enfermeiro, de me appresentar os enfermos que me competem, e o necessario livro para o receituario.

Quanto porem ao serviço da vacina que não estava anexa ao Cirurgião do partido da Camara, relativo a mim, nem aos meus antecessores, por isso que foi sempre exercitado desde a sua criação por Proffessores para isso destinados; Não foi sem ovildação ou falta de perfeita inteligencia da mesma Assembléa Provincial, que passou essa emenda, e sobre a qual eu tenho pendente hum requerimento, a mesma Assembléa, que foi remettido a Commissão de Petições, que deve ser dividido com a justiça que espero, logo que a mesma entre nos seus trabalhos; Então me sugeitarei a sua final deliberação. Entretanto considero-me isento deste beneficio acumulado em grande prejuizo meu, sobre o engajamento das obrigaçoens a que sou responsavel dos curativos. Deos guarde a V. S. Reciffe 3 de Agosto de 1835 — Illust. Sr. Thomas Jozé da Silva Gusmão, Prezidente da Camara Municipal da Cidade do Reciffe — Vicente Ferreira dos Guimaraens Peixoto. — Reciffe 26 de Abril de 1836.

N.º 3.

Illust. e Excel. Snr. Prezidente. — Diz Praxedes da Fonceca Coutinho, Procurador da Camara Mumbipal desta Cidade, que lhe faz a bem que o Cirurgião Francisco Joze da Silva, certifique se depois do dia 10 de Maio de 1833, que elle entrou no exercicio do curativo dos prezos pobres da Cadeya desta Cidade pela demissão do Cirurgião que então hera Vicente Ferreira dos Guimarães Peixoto, este continuou a curar os presos juntamente com elle até o dia em que elle Cirurgião Silva foi tãobem despedido desse exercicio, certificando mais se depois que elle entrou no exercicio da Vacina, appareceo a ajudalo o mencionado Peixoto. P. a V. Ex assim o mande. E R. M. — Atteste, querendo. Palacio do Governo de Pernambuco 23 de Abril de 1836. — Cavalcanti. — Illust. e Excel. Snr. — Em attenção ao despaxo de V. Ex. attesto quanto ao curativo dos prezos que o Cirurgião Vicente Ferreira dos Guimarães Peixoto nunca foi visto por mim na enfermaria da cadeia, desde 21 de Março de 1833 até 1835, que me conservei n'aquelle lugar; que não me consta que la curasse, o que se evidencia do livro do receituario, e nem hera compativel que em huma enfermaria curassem dous facultativos sem estar hum ao outro subordinado: quanto a vacina tamqbm afirmo que nunca vi o dito Cirurgião no lugar d'aquella repartição, e que nunca me requezitou laminas de vacina, como outros particularmente o tem feito. He quanto se me offerece attestar com verdade. Recife 26 de Abril de 1836. — Francisco Joze da Silva, primeiro Cirurgião da vacina.

N.º 4.

Illust. Sr. Praxedes da Fonceca Coutinho.

Espero de sua honra, que declare ao pé d'esta o que lhe dissera o Snr. Francisco Joze da Silva, a cerca do Sr. Vicente Ferreira dos Guimaraens Peixoto não ter vacinado na casa dos Expostos, e se não foi Vm., que isto fez ver a Camara n'um dia que a mesma assignara a folha dos ordenados. Eu sou de Vm., Attento Venerador

Snr. Joze Tavares Gomes da Fonceca.

A resposta de sua carta consta do Documento junto que remeto para fazer d'elle o uzo que que quizer, sendo o mais verdade por me afirmar o Snr. Francisco Joze da Silva.

Seo Venerador e Servo
P. F. Coitinho.
Recife 26 de Abril 1836.

N.º 5.

Illust. Snr. Francisco Mamede de Almeida.

Sendo necessario que me eu justifique do que injustamente diz de mim Vicente Ferreira dos Guimarães Peixoto, preciso que V. S. por obsequio a verdade declare-me por favor ao pé desta, se não foi por V. S. pedir, que queria ser informado de tudo quanto havia a respeito da pretenção do Snr. Peixoto, que eu fallei mostrando a V. S. quanto a respeito delle se havia passado desde que fôra por ordem do Governo da Provincia, lançado de Cirurgião de par-

tido da Camara, lendo de mais o parecer da Commissão da Assembléa que V. S. tão-bem quiz ver: se não pedi depois de tudo isto a V. S., que lançasse mesmo o despacho, e se V. S. não querendo, não foi elle lançado n'um pedaço de papel, e approvado por V. S. e os mais Snrs. Vereadores por cujas mãos andou antes de eu o escrever no requerimento; e finalmente, se eu fui quem nessa occasião gracejei com V. S., disendo que bem sabia porque tanto se empenhava em dito negocio. Eu sou de V. S. Attento Venerador e Servo

Illust. Sr. Joze Tavares Gomes da Fonceca.

Satisfazendo a exigencia de V. S. respondo que he certo ter V. S. a requisição minha, lido os documentos, que me devião esclarecer sobre a pretenção do Snr. Vicente Ferreira dos Guimaraens Peixoto. Que he igualmente certo o que em sua carta V. S. diz sobre o despacho do requerimento do mesmo Snr. E que finalmente V. S. nenhum gracejo me dirigio, quando francamente declarei o meu parecer sobre a pretenção do que se tratava.

He quanto posso affirmar em obzequio á verdade. Sou de V. S., Muito Venerador e Criado

Francisco Mamede de Almeida.

Recife 27 de Abril de 1836.

N.º 6.

Ill.mo Sr. Galdino.

Queira por sua honra, e em obzequio a verdade declarar ao pé desta, se por duos ou tres mez, durante o tempo, que servio comigo de Escrivaõ do 1.º Destricto de Paz do Collegio, naõ procurou a Vicente Ferreira dos Guimaraens Peixoto em sua casa, e se o encontrou, para fazer vestoria, e exame em alguns presos feridos na Cadeya desta Cidade. Eu sou

De Vm.

Attento Venerador e Criado.

Illm. Sr. Joze Tavares Gomes da Fonc.ª

Em resposta a sua Carta tenho a diserlhe, que segundo a minha lembranca por duas vezes procurei a Vicente Ferreira Guimaraens Peixoto em sua casa por ordem de V. S. para fazer exame e vestoria nos prezos que se achaõ ferido na Cadeia, e o naõ achei, pelo que vieraõ as mesmas a fazer-se em dias diferentes, e por outro. He o que posso responder a V. S. de quem sou

Attento Venerador e Criado.

Joaõ Galdino dos Santos Vital.

Recife 26 de Abril de 1836.

N.º 7.

Illms. Snrs.:—Diz Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario desta Illustrissima Camara, que a bem de seu direito precisa, que Vv. Ss. lhe attestem 1.º se elle desempenha com inteligencia, honra, e zello o lugar que occupa de Secretario; 2.; se não foi a Illustrissima Camara, que em consequencia do que lhe fez ver o Procurador, a cerca de Vicente Ferreira dos Guimaraens Peixoto, como Cirurgião da vacina, que mandou suspender-lhe o ordenado até representar a respeito, a Assembleia Provincial; e 3.º; se não he quem minuta os despachos sobre objectos mais ponderosos, e se antes de assignar não lêem, assim estes, como os de tarifa. P. a Vv. Ss. sejão servidos lhe deferir—E R M.

Attestamos 1.º que o Supplicante serve o offisio de Secretario da Camara Municipal desta Cid.e com inteligencia, honra, e zelo; 2.º que foi esta Camara quem, em consequencia do que representou o Procurador Praxedes da Fonceca Coitinho, mandou suspender o pagamento do ordenado que devia receber como Cirurgião de partido da mesma, 3.º finalmente; que é ella quem minuta os despaxos de mais ponderação; os quaes assim com os de tarifa não os assigna sem ler. Recife em Sessão de 28 de Abril de 1836. Gosmão Pro P., Miranda, Branco, Silva, Pessoa.

N.º 8.

— Illm. Sr. Promotor. — Diz Gonçalo Ferreira da Cruz, que a bem de seu direito preciza, que V. S. lhe ateste, se quando servio de Prefeito Interino desta Comarca, por vezes mandando procurar o Cirurgiaõ Peixoto para cura dos Prezos da Cadeia desta Cidade, se em alguma dellas foi achado, motivo pelo qual mandara V. S. a caza do Procurador da Camara perguntar onde morava, por isso que na caza onde mora, ja mais foi achado: por tanto. — Pede seja servido lhe attestar com o acontecido, do que — E. R. M.ce.

— Attesto que sendo Prefeito Interino desta Commarca em hum dos dias do mez de Abril foraõ trazidos á minha prezenca dois pretos que estavaõ brigando e que resistiraõ a patrulha no Atterro dos Affogados, mandei-os recolher á Cadeia e como estivessem com a cabeça quebrada e muito ensanguentados, ordenei ao Carcereiro que chamasse o Cirurgiaõ dos prezos para cura-los: no dia seguinte deo-me parte o Carcereiro que o dito Cirurgiaõ naõ dormira em caza e estava fóra da cidade, e que de dia o tornava a procurar e o naõ achara, foi entaõ que determinei que fosse ter com o Procurador da Camara afim de dar providencias, por que muito me eu temia que os pretos morressem por falta de curativo visto terem percido muito sangue. Eis o que he verdade.

Recife 16 de Maio de 1836.

Joze Thomaz Nabuco de Araujo Junior.
Promotor Publico.

N.º 9.

— Illm. e Exm. Sr. — A Camara Municipal da Cidade do Recife, tendo de informar acerca do requerimento de Vicente Ferreira dos Guimaraens Peixoto, concernente á supposta violencia, e illegalidade, com que fora despedido do lugar de Cirurgiaõ de partido da mesma Camara, como lhe foi ordenado em a Portaria de 13 de Julho do corrente anno, expedida pela Secretaria dos Negocios do Imperio; tem a honra de submeter á consideracaõ de V. Ex., para fazer prezente a Regencia em nome do Imperador, as razões explicativas ao seu procedimento a respeito, as quaes, por isso mesmo que deduzidas da immedata intelligencia da Lei, e accordes com o bem intendido desempenho dos seus deveres Municipaes, naõ podem deixar de ser devidamente appreciadas pela Regencia em nome do Imperador e consequentemente de merecer sua necessaria acquiescencia.

Dous saõ os pontos, em que se resolve a queixa do peticionario: 1.º o ter esta Camara supprimido contra a expressa determinacaõ da Lei do 1.º de Outubro de 1828 o lugar de Cirurgiaõ do seu partido para o curativo dos doentes necessitozos do Municipio: 2.º o haver privado o peticionario do ordenado de 365$000 rs. annuaes, que percebia á titulo de Cirurgiaõ da Camara, em virtude da Provizaõ de 15 de Abril de 1823. Contrahindo esta Camara taõbem sua informaçaõ a estes dous pontos essenciaes, deve ponderar, quanto ao primeiro, que nada lhe parece mais conforme com a Lei citada do que a sua deliberaçaõ sobre este assumpto; por quanto deprehendendo-se claramente dos artigos 69 e 70 da mesma Lei, que as Camaras tenhaõ Medico ou Cirurgiaõ de partido somente em quanto naõ se erigem Hospitaes e outras cazas de Caridade, em que devem ser recolhidos e curados os enfermos indigentes, Expostos, &c., cazo este, em que só lhes cumpre auxiliar estes Estabelecimentos, promovendo seu augmento e prosperidade; evidentissimo pareceu á esta Camara, que era chegada a época marcada na Lei para suppressaõ do lugar occupado pelo peticionario.

Partindo destes principios, he de primeira intuicaõ, que esta Camara longe, e bem longe de haver violado a Lei, como gratuita, ou estolidamente affirma o peticionario muito ao contrario, procedeu na mais rigoroza concordancia com o seu genuino, e literal sentido; accrescendo a esta razaõ derivada da Lei outros motivos de conveniencia, que esta Camara julga de grandissima ponderaçaõ. Com effeito sendo o peticionario o mesmo Cirurgiaõ do grande Hospital civil desta Cidade, e recebendo do patrimonio daquelle Estabelecimento hum proporcionado estipendio para tratamento dos enfermos ali recolhidos, bem estranho devia parecer, que continuasse na fruicaõ de hum emprego, de cujos onus era elle ja por outro lado indemnizado, e que por esta razaõ vinha inteiramente á converter-se em hum beneficio simples, em huma palavra, hum verdadeiro sine-cura; consideracaõ esta, que naõ podia deixar de repugnar com os principios desta Camara, que tem por verdade irrefragavel, que em hum systema de Governo bem organizado, tal qual o nosso, nenhum emprego deve existir sem a expressa condiçaõ de sua necessidade; circunstancia esta, que se naõ verificando no cazo actual naõ podia conseguintemente servir de pretexto para se saciar a ensaciavel cubiça do peticionario.

Huma outra razaõ em fim, deduzida dos principios de economia, que nunca as Administrações publicas devem perder de vista, determinou esta Camara a supprimir o lugar em questaõ; por isso que sendo bem conhecida a escassez de suas rendas em comparacaõ dos pezados e numerozos encargos, de que por Lei se acha onerada, loucura fora remetada gastar em proveito somente de hum individuo os dinheiros, que deveriaõ ser applicados á objectos de necessidade ou commodidade publica, taes como aquelles, que se achaõ designados em o Titulo 3.º da Lei do 1.º de Outubro de 1828; cumprindo advertir, que com o consideravel augmento, que acaba de ter o patrimonio do Hospital civil desta Cidade pela recente acquizicaõ de numerozas propriedades, que lhe foraõ devolvidas, muitos e mui grandes ficaõ sendo os recursos deste importante Estabelecimento, que tantos serviços vai prestando á humanidade enferma.

Pelo que respeita a Provizaõ, de que se quer prevalecer o peticionario para continuar a receber o ordenado marcado na mesma, esta Camara tem a observar, que evidentissimo se lhe antolha o haver caducado aquelle Titulo com a promulgacaõ da Lei do 1.º de Outubro, a qual organizando as Municipalidades, á ellas conferio o direito de nomear seus Empregados; alem de que naõ sendo o partido de hum Facultativo qualquer (e a Lei taõbem lhe chama partido) se naõ hum contracto bilateral, que exige o concurso das vontades das duas partes contractantes, e sendo, na hypothese em questaõ esta Camara huma destas partes, he manifesto, que por forma alguma devia subsistir similhante contracto contra a expressa vontade desta Camara, fundamentada na Lei de sua organisaçaõ, da sua organizacaõ, e no interesse publico; sendo patente á todas as luzes, que se o peticionario continuou a servir o lugar de Cirurgiaõ desta Camara desde Outubro de 1828, foi isso necessario effeito de hum novo contracto, se naõ expressa, ao menos tacitamente realizado. Em fim esta Camara julga tanto mais insustentavel o direito, que o peticionario deriva da citada Provizaõ, quanto naõ pode ella conceber como em similhante materia possa haver vitalicieidades; por isso que sendo o lugar de Cirurgiaõ do partido da Camara criado somente com hum fim de utilidade publica, clarissimo fica, que naõ existindo similhante utilidade, existir naõ deve taõ bem o referido lugar; sendo por outro lado indubitavel, que quando mesmo devesse subsistir hum tal emprego, á ella só cumpria provê-o em o Facultativo, que mais idoneo lhe parecesse, ou em quem mais confiança tivesse; naõ podendo similhante Titulo estabelecer preferencia alguma em favor ao peticionario, por ser contrario ao espirito da Constituiçaõ do Imperio, que no Titulo 8.º art. 179 § XIV estabelece como unicas condições dos empregos publicos a virtude e o merito. A vista dos principios deduzidos, e dos motivos determinantes, que teve esta Camara para supprimir o lugar de Cirurgiaõ do seu partido, os quaes só naõ poderaõ convencer do peticionario, cuja razaõ obcecada pelo interesse privado certo naõ pode descobrir a verdade, he bem palpavel, que esta Camara, sempre cioza na observancia da Lei, e no desempenho de seus deveres, obrou á tal respeito, naõ só em conformidade da Lei do seu Regimento, como taõ bem dos principios de eterna justiça, que ella professa e pratica em todos os seus actos, sendo ainda huma prova disto a mesma queixa do peticionario, cujo particular interesse esta Camara jamais poderia lizongear, qualquer que possa ser o desprezivel estampido da sua vós ecruzadôra.

Saõ estes por tanto os esclarecimentos, que esta Camara julga dever subjeitar a illustrada critica de V. Ex. para os levar ao conhecimento da Regencia em nome do Imperador, a qual pezando em sua sabedoria estas razões expendidas naõ poderá deixar de resolver á respeito, como sempre costuma, isto he com prudencia, e justiça.

EXTERIOR.

HESPANHA

(Do Correspondente do Morning Herald)

Baionna 22 Dezembro 1835.

Por mais huma vez dei a volta das Provincias do Norte, Navarra, Biscaia, Guipuzcoa e Alava, e passo a expender-vos o resultado de minha viagem. Procurei saber minuciosamente dos recursos de D. Carlos, fraternisei com o exercito, e naõ hesito a declarar, sem receio de ser desmentido, que nunca, que em épocha alguma desde o começo da revolucaõ, houve tanto enthusiasmo entre os soldados, tanta decisaõ da parte dos habitantes em sustento do que elles chamaõ.—Os justos direitos de D. Carlos— Em Navarra, e particularmente na parte desta Provincia limitrophe de Amescoas, aonde a guerra ateou-se com a maior furia, os camponezes, logistas e pequenos Proprietarios ruraes, tem para D. Carlos unanima devoçaõ, e elles apesar das immensas exacções que tem soffrido, naõ esmorecéraõ no seu afferro á causa que abraçaraõ com tanto fervor.

No Bastan, travei conversa com huma mulher possuidora de boas terras, e de alguma consideracaõ na Provincia. — A guerra, disse lhe, deve vós ser mui pesada—pesada he até certo ponto, respondeo ella, mas perdi dous filhos no serviço de meu Rei, e estou agora pronta, e occupada a despedir-me do meu ultimo e unico filho; he o mais precioso donativo que posso offerecer a meu Soberano.— Verdade he, continuou ella, que soffremos pesados impostos, mas os pagamos em grande parte com rações ás tropas e a colheta de hum anno dá assim para tres vezes seu valor—Perguntei lhe a maioria do povo partilhava de sua opiniaõ;—sem duvida, replicou ella; temos muitos Christinoi nas Provincias, porêm mais das duas partes da populaçaõ he taõ devota ao Rei como eu mesmo.—

Podia eu citar muitos e muitos exemplos a par do da mulher do Bastan. Em cada Provincia patenteou-se-me o mesmo enthusiasmo, mas escusado he repisar materia a este respeito. Ha dous annos que estou escrevendo a mesma cousa, e provaraõ os acontecimentos que eu naõ tinha errado. O enthusiasmo dos povos foi quem susteve e manteve a luta, em quanto D. Carlos vagava desterrado e perseguido em Portugal; a dedicaçaõ dos Povos á causa de D. Carlos o deffendeo contra o brutal Rodil; o mesmo afferro e enthusiasmo sustentou D. Carlos quando amercado por milheiros de mercenarios Inglezes Portuguezes e Francezes; e agora, depois de dous annos de padecimentos e privacões, estes mesmos povos conservaõ o mesmissimo zelo para a causa de D. Carlos, e determinaçaõ de leval-o triumphante á Madrid. Podem elles cumprir ou naõ com seus designios; pode a força superar o direito; hordas de estrangeiros podem abatar á vontade do povo; mas estejais certos que, abandonados a si mesmos, o exito de sua impresa fica fóra de duvida.

Deixai Mendizabal enviar sua formidavel leva, deixai os mais celebres dos exaltados sahirem ao campo; assevero, sem

susto, que toda a força unida dos Christinos naõ conseguirá vencer os guerreiros das montanhas, nem amortecer o ardor dos resolutos Biscainos.

Passo a examinar o estado das Provincias no que diz respeito a seus recursos, e á administraçaõ das varias Juntas. Relatarei ao depois as forças militares, e acabarei por vos expender os futuros destinos de D. Carlos.

O tudo das quatro Provincias acha-se em perfeito estado de cultivaçaõ ; nem huma só geira fica inculta ; nas aldeias resta numero bastante de lavradores para as terras, e naõ obstante a grande quantia de gado supprida ao exercito, nas Fazendas ruraes ainda existe bastante boiada para o arado. Tal he a fertilidade das terras, que antes da guerra seus productos tinhaõ pouca valia ; agora, as precisões do exercito augmentaraõ lhes os preços, e facilitaõ o pagamento das contribuições, que assim naõ se tornaõ mais pesadas. Atravessei as Provincias em Dezembro de 1833, tornei a atravesal as em Dezembro de 1835, e por incrivel que vos pareça, mostravaõ se ellas na ultima época taõbem providas como na primeira. Cada huma aldeia possue grande numero de bois, carneiros, porcos e aves ; cada posada apresenta bom vinho, lenha, e tudo o necessario ; pelo caminho todo achaõ-se boas camas. Posso assegurar, por documentos que me foraõ submettidos que em precisando-se, e se houvessem armas, D. Carlos podia fazer nas quatro Provincias huma leva addicional de mais de 30 mil homens. Até digo mais, e he que, exceptuando-se as praças sitiadas pelo Carlistas, e a presença actual das tropas, o paiz parece gosar dos beneficios da paz.

(Moring Herald)

Continuar se-á.

THEATRO.

Quarta feira 18 de Maio a Beneficio de Luiza Leopoldina Fidanze, Actriz deste Theatro, se representa a peça—O Bom Amigo. Os entervallos serão prehenxidos de Magestosas Overturas do insigne Mestre Rocine: no fim do 1.° acto a Beneficiada cantará a Cavatina—Triste couza he ser escrava. Findo o 2.° a mesma cantará a Aria—Doce Esperança: findando com a nova Farça inda não vista neste Theatro a qual se intitula—O Velho presumido.

A Beneficiada confiando na filantropia dos Nobres Pernambucanos, não exita na esperança de vir gozar nas amenas praias do Recife, dos mesmos beneficios e favores que outr'ora gosou no Patrio Tejo ; ella dedica seus votos aos entes valedores de ambos os mundos, certa de que rivalisaraõ nas mesmas virtudes que tanto condecoraõ estes dois povos.

A Beneficiada como Estrangeira neste Paiz, roga encarecidamente a seus protectores se diguem satisfaser o seu Beneficio na mesma noite, quando ella for receber nos camarotes.

AVIZOS PARTICULARES.

O abaixo assignado, professor do Ensino mutuo do Colegio avisa ao publico que a sua aula se acha aberta, e por isto convida aos paes de familia (mormente aos pobres) que quiserem dar a necessaria educação aos filhos para ali matricula-los ; asseverando-lhes o bom adiantamento em rasão do melhoramento de classe. Eelle espera grande affluencia, lembrando que a sua aula tem apresentado discipulos a exame publico, e quiça seja a unica.

Manoel Carneiro de Souza Lacerda.

☞ O Snr. Joze de Mello Cezar e Andrade morador na Cidade de Olinda querendo receber uma carta vinda do Aracaty, dirija-se a rua do Crespo D. 5, 1.° andar.

☞ Precisa se alugar um preto canoeiro para tirar areia em uma canoa pagando-se mensal, ou por semana : annuncie.

☞ Precisa-se alugar um sobrado de um só andar ou primeiro andar, sendo de mais andares, e em as principaes ruas de Santo Antonio, para pequena familia : quem o tiver annuncie por este Diario.

☞ Qualquer rapaz, Brasileiro, ou Estrangeiro, que se quiser engajar por creado de uma casa de familia, dando fiador a sua conducta, dirija-se a Praça da Independencia n. 34 que se lhe dirá quem quer.

☞ O Snr. que annunciou querer um homem para tomar conta de uma casa de negocio para o Rio Formoso procure na rua Direita D. 41 indo para o Terço da parte direita.

☞ Antonio Ferreira Christovão continua a advogar nos auditorios desta Cidade, quem quiser utilisar-se do seu serviço, nesta parte, podem procura lo na casa de sua residencia D. 15 na rua das Cruzes 2.° andar ; e a porta da rua he no beco, que segue para o largo do Paraiso.

☞ Quem annunciou querer um rapaz para o Rio Formozo queira procurar em casa de Antonio Pinto de Azevedo defronte de palacio com armasem de carne.

☞ Dizem os meninos da Gandinha, que certo sugeito, creio, que natural de Loureiro, conta ser despaxado por o Exm. Presidente para Escrivão do Juiso de Paz de Santo Antonio, porque depositou 1:200$000 para ser entregue ao meliante, que por elle se empenha. Exm. Snr. Prezidente cuidado com taes batocadas, que por certo comprometerão a sua reconhecida boa fe, e illibada onradez : irra com tantos tratantes ??? Deos livre de tal Santo ao Rio Formozo.

☞ O Cirurgião João Antonio Marques, vai a Europa, a tractar de sua saude. Roga-se as pessoas a quem for devedor, lhe apresentem suas contas para serem pagas.

☞ Tendo de faser viagem a Europa Joze Joaquim Marques Braga, aviza aquelles Snrs., com quem tem contas, lhas apresentem, no seu armasem rua da Madre de Deos n. 207, para serem pagas.

☞ Precisa-se de uma casa terrea em qualquer das ruas do Bairro da Boa-vista, que seja boa, e que não exceda de 10$ rs.: quem a tiver annuncie.

☞ Quem annunciou querer hipotecar uma molatinha de idade de 12 annos, dirija-se a rua do Nogueira sobrado de um andar D. 6.

☞ Quem precisar de um homem solteiro estrangeiro, para feitorisar escravos, ou trabalhar em todo o serviço, dirija-se atraz do Corpo Santo casa de pasto D. 65.

☞ Aluga-se uma preta, ou preto que saiba cosinhar, para casa de homem solteiro : na rua do Queimado loja D. 7, ou annuncie.

☞ Roga-se a Senhora D. Maria Roza d'Assumpcão como testamenteira do cazal de seu finado marido Manoel Rodrigues do Passo, queira declarar quaes são as contas que exige no seu annuncio que fez no Diario N. 107, ou se o seo annuncio foi feito para entretimento, isto deseja saber

Um credor.

☞ Quem precisar de uma porção de entulho o qual consta de areia, cal, e tijollos miudos, pode mandalo buscar na rua Direita padaria D. 33.

☞ Amanhã 19 de Maio sae p.ª o Havre a Galera Franceza Bourbon, recebem-se as cartas athe as 10 horas da manhãa, em casa de Lenoir Besuchet & Puget.

☞ Qualquer pessoa que quizer empreitar a fazer huma morada de caza terria de pedra e cal no lugar da pintobeira, confronte ao Caldereiro, falle ao Escrivão Regis, que dirá quem pertende.

NAVIOS A CARGA.

Pora Genova

A Polaca Sarda marianna, Capitão Dodero, forrada de cobre, e mui veleira, a sahir no dia 25 do corrente, e poderá ainda receber 50 caixas de assucar a frete.

COMPRAS.

Compra-se, troca-se, ou hipoteca-se um sobrado de um, ou dois andares em alguma das ruas do Bairro de Santo Antonio: annuncie.

☞ Uma estante que acomode 600 volumes pelo menos, tendo por baixo almario : nesta Tipografia se dirá quem compra.

LEILÃO.

Joze Antonio Maia faz leilão por sua conta, e de quem mais pertencer no dia 19 do corrente mez no armasem de João Leite de Araujo, confronte ao Corpo Santo, dos pertences da Sumaca Santo Antonio Triumpho, que vem a ser ferros, fateixa, cabos, panos, e uma lanxa, achando-se tudo a vista dos pertendentes no mesmo lugar : principiará as 10 horas da manhã.

☞ George Brocklehurst & Comp. fasem leilão Sexta feira 20 do corrente pelas 10 horas da manhã de uma pequena porção de presuntos Inglezes por conta de quem pertencer; em o seu armasem, rua da Cruz n. 7.

VENDAS.

Meios bilhetes da presente Loteria a 5$200, o patacão a 960 : na Praca da Independencia loja de livros n. 37 e 38.

☞ 50 a 60 pez de coqueiros, proprios para mudar : na rua do Collegio D. 11.

☞ Uma barretina de Guarda Nacional com o seu competente aparelho : na rua Velha defronte do Coronel Pessoa.

☞ Uma cama de solteiro, de madeira jacarandá do ultimo gosto, por preço commodo: na pateo do Carmo ao virar para a Camboa.

☞ 2 escravos, um cabra, e outro negro; o 1.° terá de idade 14 annos muito bonita figura, proprio para pagem, o 2.° terá 22 annos, robusto, e proprio para todo serviço, ambos sem vicio algum : na rua do Fagundes, entrando-se pela ribeira, lado direito sobrado D. 7.

☞ Duas cabras paridas de pouco tempo muito boas leiteiras, e proprias para criar meninos : no sitio denominado da Cavalaria adiante da Igreja de Belem, do lado esquerdo.

☞ Uma casa terrea com chãos proprios na rua do Jogo da Bolla em Olinda, e com terreno ao pé para faser se mais duas, ou trez moradas; uma cadeira envidraçada de muito bom gosto, e uma negrinha (para fora da terra) de 14 annos de idade, que engoma, lava, faz renda, e cosinha o diario d'uma casa : em Olinda rua de Mathias Ferreira sobrado n. 4.

☞ 2 escravos do gentio de Angola proprios para qualquer servico : na rua da Cacimba armasem de assucar n. 5.

☞ Um Diccionario de Inglez para Francez, e de Francez para Inglez em muito bom uso por preco de 4$ reis, assim tãobem Guilherme Tell, ou a Suecia Libertada, por 1$600 rs. : annuncie.

☞ Um negro bom canoeiro, mosso, bem figurado, e robusto, e com habilidade para qualquer outro servico : a fallar com o Guarda Livros da Fundição Ingleza rua d'Aurora.

☞ Um preto moço canoeiro, e que sabe caiar, e proprio para todo servico e até de enchada : na rua do Cabugá D. 7.

☞ Farmacopea Universal de Jordão em Francez 1.° e 2.° tomo : na rua da Cruz n. 40, loja de louca.

☞ Uma venda com poucos fundos : em fora de Portas D. 18.

☞ Uma cadeira da Bahia, nova: no armasem de Dowsley.

☞ 36 barriz de mel por preço commodo : na rua do Queimado D. 2.

☞ Bixas, farinha da terra a oito patacas o alqueire medida velha, presunto de Lisboa a 300 rs. a libra, e todos os mais effeitos de venda por preço commodo: na praça da Boa-vista venda D. 9, junto a Botica do Braulio.

☞ Na loja de livros da Praça da Independencia n. 37 e 38, acha-se a venda Compendios de Geometria Pratica, e de Gramatica Portuguesa, proprios para as Aulas Primarias, pelo Professor S. H. d'Albuquerque, e na do Enquadernador na mesma praça, Compendios da Doutrina Christã, pelo mesmo Professor, e em Olinda na rua de S. Bento loja do Snr. Teixeira, todos os trez Compendios.

☞ Um realejo grande, com boas vozes a 26 peças de muzica, e um dito mais pequeno com 23 peças de muzica, taõbem com boas vozes atraz da Igreja dos Martirios caza de trez rotulas verdes.

☞ Dois escravos, um pardo de 12 para 14 annos, e outro de Angola 10, para 12 annos, ambos com principio de Sapateiro : na rua do Rozario estreita D. 16.

☞ Uma venda com fundos de 300 a 400$ reis com commodos sufficientes, e duas escravas uma criôla, de 15 a 16 annos, bonita figura, coze, faz renda, engoma, e cosinha o diario de uma caza, e a outra de angola com a mesma idade e habilidades, e uma dita com 30 annos, que serve para serviço grosseiro, e um mastro com 75 palmos de comprido que serve para hiate : no principio do aterro dos Affogados defronte do viveiro do Muniz, caza de Joaõ Baptista Correia.

☞ **Folinhas de porta, de Algibeira, e de Padre, para o presente anno de 1836, por preço commodo, na Praça da Independencia, loja de Livros N.os 37 e 38, e na rua da Madre de Deos venda que foi do Rezende.**

ALUGUEIS.

Aluga-se uma loja na rua de Mathias Ferreira, sobrado n. 4, a qual tem commodos até para pequena familia, optima para qualquer official de alfaiate, sapateiro, ou mesmo para negocio, por isso que tem uma excellente armação, nova, e com fixiros envidraçados : no mesmo é que se aluga.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Lourenço, cabra claro, secco do corpo, de 16 annos, farsola, olhos pretos e [illegible] pequenos; fugido no dia 10 do corrente, e levou camisa e siroula de algodãosinho servidas, calsa de duraque vermelho, e a calsa é maior por ter sido de outra pessoa, e sem chapeo : os aprehendedores levem-no a rua do Queimado D. 2.

☞ Em Janeiro de 1832 fugio do Rio Formoso um casal de escravos; o negro de nome Joaquim, nação da Costa, ou Angico, alto bastante, bom corpo, quando fugio, cara redonda, olhos pequenos, e quando olha feixa um delles, pez grandes, de 25 annos quando fugio : a negra de nome Rosa, tãobem da mesma idade, alta, estomago para dentro, peitos pequenos, queixo cumprido, cor fulla, tãobem de Angola, algumas espinhas pelo rosto, pez chatos : os aprehendedores levem-nos a Fracisco da Roxa Wanderlei, que receberaõ 100$ reis.

☞ João, por alcunho gaxini', é canoeiro, de 18 annos pouco mais ou menos, cara redonda, estatura regular, secco do corpo, canellas finas, e com algumas fistulas de feridas que tem tido; fugido no dia 3 de Abrial, e consta que tem andado pelos arrebaldes desta Cidade : os aprehendedores o levaraõ a seu Snr. no Recife defronte do caes da Lingoeta D. 10, que dará 10$ reis de gratificação alem das mais despezas que está prompto a pagar.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1. preamar.	
2—Segunda	6h. 54 m	Manhã
3—T:—	7 - 42 »	
4—Q:—	8 - 30 »	
5—Q:—	9 - 18 »	
6—S:—	10 - 6 »	
7—S:—	10 - 54 »	
8—D:—	11 - 42 »	

MELHOR EXEMP